

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.

Pelo presente instrumento,

CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.274.124/0001-23 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE nº 41300292876, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto.202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ III S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.084/0001-02, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Assuruá III”);

PARQUE EÓLICO ASSURUÁ IV S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21,

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.129/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Assuruá IV");

PARQUE EÓLICO CAPOEIRAS III S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.971/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Capoeiras III");

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.541.973/0001-08, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Curral de Pedras I");

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS II S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.255/0001-95, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Curral de Pedras II");

PARQUE EÓLICO DIAMANTE II S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.216/0001-98, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Diamante II");

PARQUE EÓLICO DIAMANTE III S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21,

Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.994/0001-62, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Diamante III");

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.025/0001-26, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Laranjeiras I");

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.159/0001-47, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Laranjeiras II");

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS V S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, na Rua Fazenda Ladeira Grande, rodovia BA 160, KM 21, Zona Rural, CEP: 47.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.060/0001-45, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Laranjeiras V" e, em conjunto com Assuruá III, Assuruá IV, Capoeiras III, Curral de Pedras I, Curral de Pedras II, Diamante II, Diamante III, Laranjeiras I e Laranjeiras II, "SPEs");

CEA – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº 531, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.187.906/0001-10, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("CEA"); e

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a CEA designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

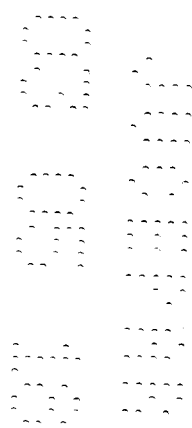
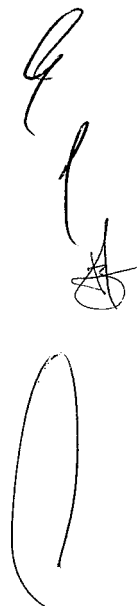
Handwritten signatures and initials on the right margin of the page, including a large 'G', a vertical line, a star-like symbol, and a large oval.

Faint dotted lines or markings at the bottom right of the page, possibly representing a signature or stamp area.

vêm por meio deste, e na melhor forma de direito, firmar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A." ("Segundo Aditamento"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 4 de abril de 2018, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em sessão realizada em de 11 de abril de 2018, sob o nº ED00347600;
- (ii) em 12 de abril de 2018, as Partes celebraram o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da CEA II – Centrais Eólicas Assuruá II SPE S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a JUCEPAR em sessão realizada em 18 de abril de 2018, sob o nº ED003476001; e
- (iii) as Partes desejam aditar a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, de modo a inserir uma nova coluna na tabela constante da referida Cláusula, para esclarecer a incidência do percentual de amortização sobre o valor nominal de emissão.



ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I
TERMOS DEFINIDOS

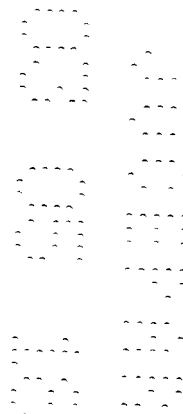
1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA II
REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. O presente Segundo Aditamento será registrado na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento arquivado na JUCEPAR ou, conforme aplicável, cópia com a devida assinatura digital da JUCEPAR que comprove o efetivo registro deste Segundo Aditamento, em até 5 (cinco) dias após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.1.1. Em função da garantia fidejussória prestada pelas SPEs nos termos da Escritura de Emissão, este Segundo Aditamento será apresentado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora, das SPEs e da CEA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do presente Segundo Aditamento.

2.1.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

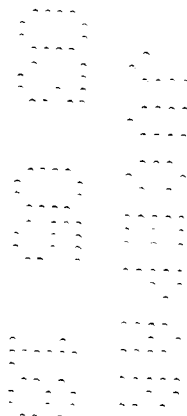


CLÁUSULA III
ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme abaixo:

"4.3.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na 4ª (quarta) coluna da tabela abaixo. Farão jus ao recebimento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização das Debêntures.

Handwritten signature and initials in black ink, located on the right side of the page.Faint, dotted text located at the bottom right of the page, possibly a watermark or bleed-through.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão *	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado (Tai)**
1ª	Dezembro de 2018	3,0000%	3,0000%
2ª	Junho de 2019	2,0000%	2,0619%
3ª	Dezembro de 2019	2,0000%	2,1053%
4ª	Junho de 2020	2,0000%	2,1505%
5ª	Dezembro de 2020	2,0000%	2,1978%
6ª	Junho de 2021	0,7500%	0,8427%
7ª	Dezembro de 2021	0,7500%	0,8499%
8ª	Junho de 2022	4,0000%	4,5714%
9ª	Dezembro de 2022	4,0000%	4,7904%
10ª	Junho de 2023	3,5000%	4,4025%
11ª	Dezembro de 2023	3,5000%	4,6053%
12ª	Junho de 2024	4,0000%	5,5172%
13ª	Dezembro de 2024	4,0000%	5,8394%
14ª	Junho de 2025	5,5000%	8,5271%
15ª	Dezembro de 2025	5,5000%	9,3220%
16ª	Junho de 2026	7,0000%	13,0841%
17ª	Dezembro de 2026	7,0000%	15,0538%
18ª	Junho de 2027	5,5000%	13,9241%
19ª	Dezembro de 2027	5,5000%	16,1765%
20ª	Junho de 2028	5,0000%	17,5439%
21ª	Dezembro de 2028	5,0000%	21,2766%
22ª	Junho de 2029	5,5000%	29,7297%
23ª	Dezembro de 2029	5,5000%	42,3077%
24ª	Junho de 2030	7,5000%	100,0000%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais.

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'E' and a signature.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a large oval and a signature.

*** Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem informados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos."*

**CLÁUSULA IV
DAS RATIFICAÇÕES**

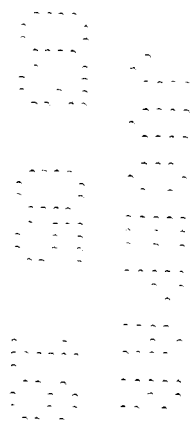
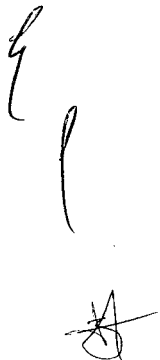
4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

**CLÁUSULA V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Segundo Aditamento. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as



Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 806, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.4. Cômputo do Prazo. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Segundo Aditamento, os prazos estabelecidos neste Segundo Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

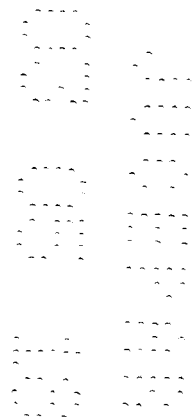
5.5. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 Segmento CETIP UTMV; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Segundo Aditamento, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, as Fianças Bancárias e a ata de AGE da Emissão.

5.6. Lei Aplicável. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. Foro. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.8. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

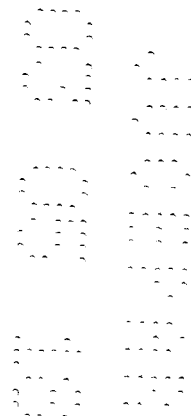
5.9. Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Segundo Aditamento, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

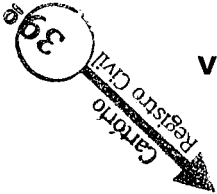
São Paulo, 25 de abril de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

The image shows two handwritten signatures in black ink, positioned vertically on the right side of the page. The top signature is a cursive-style name, and the bottom signature is a more stylized, circular mark with a horizontal line through it.The image shows a faint, dotted rectangular stamp or text located in the bottom right corner of the page. The text is illegible due to its low contrast and dotted appearance.

(Página de Assinatura 2/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: *Representante Legal*
Cargo: *Flávio Scarpelli Souza*
CPF: 293.224.508-27

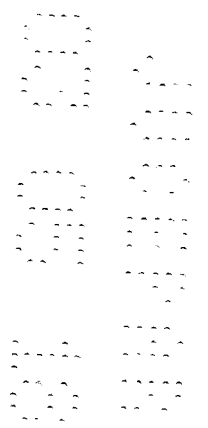
Nome: *Representante Legal*
Cargo: *Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga*
RG 15461802000-3
009.635.843-24

39º Cartório Registro Civil da Vila Madalena
Av. Bríg. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

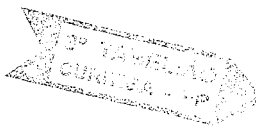
Seio(s): 2 Atas: 1072AA-667112
Reconheço por semelhança a firma de: (1) FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA e (1) ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA em documento com valor econômico de R\$ 18,50.
SÃO PAULO, 25 de abril de 2016.
Em testemunho da Verdade.

ELAINE CRISTINA LEITE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(VALOR UNIT. R\$ 9,25; QTD: (2); TOTAL R\$ 18,50)

39º SUBD. VILA MADALENA
Elaine Cristina Leite dos Santos
Escrivente Autorizada



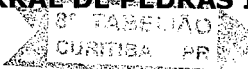
(Página de Assinatura 4/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")



[Handwritten signature]

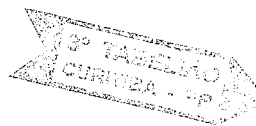
Nome:
Cargo:

PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS I S.A.



[Handwritten signature]

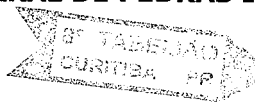
Nome:
Cargo:



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:

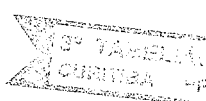
PARQUE EÓLICO CURRAL DE PEDRAS II S.A.



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:

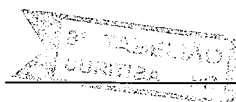
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:

PARQUE EÓLICO DIAMANTE II S.A.



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:

8º TABELIONATO DE NOTAS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO
Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

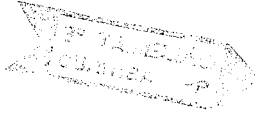
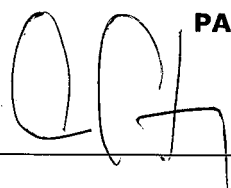
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
1790114831 - BRUNO HENRIQUE FERREIRA DA
SILVA
1790114831 - LUIZ FERNANDO CORDEIRO
1790114831 - UELSON DE OLIVEIRA
1790114831 - WILSON DE OLIVEIRA
1790114831 - WILSON DE OLIVEIRA



Em testemunho da verdade,
Curitiba, 27 de Abril de 2019.

166 - MARIO EDUARDO KONIGSBERG
ESCRIVÃO
SIGN. PÚBLICO EM ATO CONJUNTO

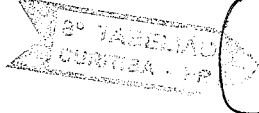
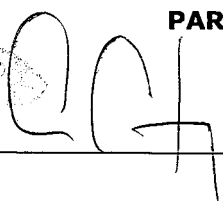
(Página de Assinatura 5/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da CEA II – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ II SPE S.A.")

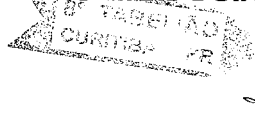
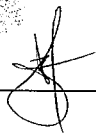
PARQUE EÓLICO DIAMANTE III S.A.

 
Nome: _____
Cargo: _____

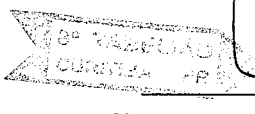
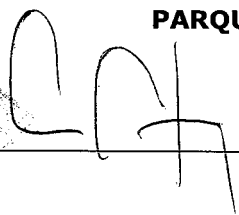
 
Nome: _____
Cargo: _____

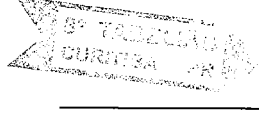
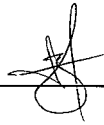
PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS I S.A.

 
Nome: _____
Cargo: _____

 
Nome: _____
Cargo: _____

PARQUE EÓLICO LARANJEIRAS II S.A.

 
Nome: _____
Cargo: _____

 
Nome: _____
Cargo: _____

O TABELIONATO DE NOTAS
DR. OBEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
A1 Dr Muricy 468, Fone:(41)3023-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de(s) _____
[7MNHkR9]-BRUNO HENRIQUE PIMENTA DA
SILVA _____
[7MNHkR9]-LUIZ FERNANDO CORDEIRO _____
RYUHA - UBUK - YAKIS - az24n - pazzw
CELO DIGITAL - WWW.FUNARPER.COM.BR

Em testemunho _____ da verdade.
Curitiba, 27 de abril de 2018.

166-14161 EDUARDO KOLEKOVSKI
ESCRITURAO
SINAL PUBLICO BRUNO FERREIRA JR

